



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (PAEP-EB)

EDITAL Nº 27/2026

PROCESSO Nº 23038.006075/2026-10

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.006075/2026-10, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de extensão universitária, relacionados à formação de professores da educação básica, no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB), em consonância com as normas deste Edital e com a Portaria CAPES nº 135 de 9 de maio de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de curta duração no país, de caráter acadêmico, científico, tecnológico ou de extensão universitária, com abrangência regional, nacional ou internacional, que envolvam pesquisadores; docentes e discentes de cursos de licenciatura e de pós-graduação; e de profissionais da rede pública de educação básica.

2. DOS OBJETIVOS DO PAEP-EB

2.1. O PAEP-EB tem como objetivos específicos:

- a) Apoiar a produção e a disseminação científica, incentivando a inovação, a geração de conhecimentos e parcerias no campo da formação de professores da educação básica;
- b) Promover a melhoria da qualidade da produção acadêmica desenvolvida no contexto da formação inicial e continuada de professores da educação básica no país; e
- c) Fortalecer a cooperação acadêmica e profissional por meio do apoio a eventos relacionados ao campo da formação de professores da educação básica.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. **Evento de curta duração:** para fins deste Edital, considera-se evento de curta duração a atividade coletiva, presencial ou semipresencial, realizada de forma concentrada e contínua, com início e término em período delimitado e ininterrupto, como seminários, workshops, encontros, simpósios ou conferências. Não se enquadram nesta definição eventos que se estendam de forma espaçada ao longo de semanas ou meses (ex: ciclos de palestras mensais). Cursos de formação, mesmo que breves, também não são considerados eventos de curta duração para os fins deste Edital.

3.2. **Instituição executora:** Instituição responsável pela realização do evento proposto.

3.3. **Dirigente máximo:** Aquele que possua vínculo com a instituição executora e detenha poder para representá-la, tal como Reitores, Pró-Reitores, Presidentes, Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação e demais que possuam delegação para tanto, conforme disposto no art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026. Podem ser também aqueles que detenham delegação de competência da instituição executora, desde que apresentem documento comprobatório.

3.4. **Proponente:** pessoa vinculada à instituição executora, responsável pela proposta no Sistema de Inscrições da CAPES (SiCapes).

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Datas (Horário Oficial de Brasília)
Lançamento do Edital	01/10/2026
Prazo para impugnação do Edital	Até 06/10/2026
Solicitação de cadastro de instituição (apenas para aquelas que não possuem cadastro prévio nos sistemas da CAPES, conforme item 7.1.1)	13/10/2026 a 23/10/2026 até às 17horas (horário Oficial de Brasília)
Submissão de propostas	13/10/2026 a 30/10/2026 até às 17horas (horário Oficial de Brasília)
Análise Técnica das propostas	03/11/2026 até 06/11/2026
Divulgação do resultado da Análise Técnica	09/11/2026
Interposição de recurso administrativo contra resultado da Análise Técnica	10/11/2026 a 19/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos da Análise Técnica	23/11/2026
Análise de Mérito das propostas	10/11/2026 até 24/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	26/11/2026
Interposição de recurso administrativo contra resultado da Análise de Mérito	27/11/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado final	10/12/2026
Realização dos eventos	18/01/2027 a 11/12/2027

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste Edital, desde que o faça até o prazo estabelecido no cronograma constante do item 4.

5.2. A solicitação deve ser encaminhada por escrito, com a devida fundamentação e, quando for o caso, com a apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, para o e-mail: paepeb@capes.gov.br.

5.3. Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos individualmente pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES).

5.4. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

5.5. A ausência de manifestação no prazo indicado no cronograma implica a aceitação tácita dos termos deste Edital.

6. DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E DAS CONDIÇÕES DO EVENTO

6.1. Poderão apresentar proposta no âmbito deste edital as seguintes instituições ou entidades:

- I - Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Escola de Governo;
- IV - Centro de Formação de Professores das Secretarias de Educação;
- V - Fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;
- VI - Entidade representativa de gestores estaduais e municipais de educação;
- VII - Entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica;

VIII - Fórum de reitores e/ou pró-reitores; ou

IX - Associação ou sociedade científica e/ou tecnológica.

6.2. Serão consideradas aptas apenas instituições ou entidades cuja atuação na formação de professores da educação básica seja reconhecidamente contínua, estruturada e alinhada à sua missão institucional.

6.2.1. Não serão consideradas elegíveis instituições ou entidades cuja experiência se restrinja a ações pontuais ou esporádicas, sem histórico consistente de oferta de cursos ou programas de formação inicial e/ou continuada.

6.3. O proponente deve ocupar uma posição de liderança ou autoridade no contexto do evento, devendo se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I - presidente da comissão organizadora do evento;

II - autoridade máxima de uma Instituição de Ensino Superior;

III - dirigente estadual ou municipal de educação;

IV - dirigente máximo do centro de formação de professores;

V - dirigente do fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;

VI - líder de uma entidade de pesquisa científica ou tecnológica;

VII - membro de um fórum de reitores ou pró-reitores; ou

VIII - representante de uma associação ou sociedade científica ou tecnológica.

6.3.1. O proponente deverá ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br) ou na Plataforma Freire (freire.capes.gov.br) e atualizado nos 12 (doze) meses anteriores à data de submissão da proposta.

6.4. O evento proposto deverá atender às seguintes condições:

I - Ocorrer no período de 18 de janeiro de 2027 a 11 de dezembro de 2027;

II - Ser realizado no Brasil;

III - Ser presencial ou semipresencial;

IV - Não se tratar de evento já contemplado no Edital CAPES nº 15/2025 do PAEP-EB.

V - Ter abrangência regional, nacional ou internacional, conforme especificado abaixo:

a) Regional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de pelo menos três estados da mesma região do país.

b) Nacional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de pelo menos três regiões do Brasil.

c) Internacional - evento com palestrantes, expositores ou conferencistas e público-alvo presencial provenientes de dois ou mais países.

6.4.1. Para todos os efeitos deste Edital inclusive a classificação de abrangência do evento (item 6.4, V), a alocação orçamentária por região (item 14) e a organização do resultado final por região (item 13.1), considera-se como região de referência aquela em que o evento será presencialmente realizado, independentemente da região de vinculação institucional do proponente ou da instituição executora.

6.5. Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial, o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

I - Pequeno: eventos com público presencial igual ou inferior a 200 pessoas;

II - Médio: eventos com público presencial entre 201 e 600 pessoas; e

III - Grande: eventos com público presencial igual ou superior a 601 pessoas.

7. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do SiCapes disponível no endereço eletrônico inscricao.capes.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

7.1.1. Caso a instituição executora (ou eventual instituição parceira) não possua cadastro prévio nos sistemas da CAPES, o proponente deverá solicitá-lo pelo endereço eletrônico cadastroies@capes.gov.br, até às 17horas do dia 23/10/2026.

7.2. Será aceita, para fins de Análise Técnica, apenas uma proposta por CPF e apenas uma proposta por evento, sendo desconsideradas propostas duplicadas ou múltiplas submissões por um mesmo proponente ou referentes ao mesmo evento.

7.3. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional); de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional); ou de cada Unidade da Federação (em caso de evento de abrangência regional).

7.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo:

I - Programação do evento contendo datas e horários de realização de todas as atividades programadas; nomes dos palestrantes, expositores ou conferencistas confirmados; natureza e título de cada uma das atividades a serem desenvolvidas;

a) Para eventos semipresenciais, o proponente deverá especificar detalhadamente quais atividades serão realizadas presencialmente e quais serão conduzidas de forma remota.

II - Termo de Anuência assinado pelo Dirigente Máximo (observado, quando aplicável, o item 3.3) ou de instância superior da instituição executora, disponibilizado na página do PAEP-EB: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, admitida a delegação de competência.

III - Orçamento detalhado, elaborado na forma do Anexo I deste Edital

IV - Termo de ciência dos palestrantes, elaborado na forma do Anexo II deste Edital, assinado individualmente por cada palestrante, conferencista, expositor(a) ou oficineiro(a) confirmado(a) na programação, admitida a assinatura eletrônica (gov.br ou certificado digital ICP-Brasil). Os termos de todos os palestrantes deverão ser reunidos em um único arquivo PDF.

7.4.1. Documentos incompletos, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão eliminados na etapa de Análise Técnica.

7.4.2. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

7.5. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A CAPES não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário.

7.6. Após o término do prazo de envio da proposta não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

7.7. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no processo seletivo.

7.7.1. Caso seja necessária a alteração da proposta finalizada, o proponente deverá cancelar a inscrição e iniciar um novo processo, observando o prazo final para o envio das propostas, conforme cronograma constante do item 4.

7.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A avaliação das propostas submetidas à CAPES será realizada em duas etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória); e
- b) Análise de Mérito (classificatória e eliminatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da Coordenação de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL), da Coordenação-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC/DEB/CAPES), consiste na análise de todas as informações e da documentação anexada ao SiCapes, com o objetivo de verificar a conformidade da proposta com as exigências deste Edital. Nessa etapa, serão observados os seguintes aspectos:

- a) elegibilidade da instituição ou entidade proponente, conforme os itens 6.1 e 6.2;
- b) elegibilidade do proponente, conforme o item 6.3;
- c) adequação do evento, conforme o item 6.4; e
- d) regularidade da proposta e da documentação encaminhada, conforme o item 7 e seus subitens.

9.2. A classificação da proposta quanto à abrangência do evento (regional, nacional ou internacional), embora informada pelo proponente, será analisada e, se necessário, reclassificada na etapa de Análise Técnica, com base nos critérios definidos neste Edital. Para fins de definição do valor máximo de financiamento possível, prevalecerá a classificação atribuída pela Análise Técnica.

9.3. As propostas aprovadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme item 10 deste Edital.

9.4. Os proponentes cujas propostas forem reprovadas na Análise Técnica poderão submeter recurso, conforme disposto no item 12, observando o cronograma constante do item 4 deste Edital.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A Análise de Mérito consiste na verificação do mérito da proposta, sendo realizada por comissão de consultores *ad hoc*, membros da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em formação de professores da educação básica.

10.2. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas considerando-se os seguintes critérios e pesos:

	Critério	Descrição	Peso
A	Relevância para a formação de profissionais da educação básica	A proposta demonstra impacto direto e significativo na formação inicial ou continuada de docentes da educação básica.	2
B	Promoção da equidade e valorização da diversidade	A proposta contempla ações voltadas à inclusão, valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades na formação docente.	1
C	Coerência entre a programação e os objetivos do evento	A programação apresentada está bem articulada com os objetivos descritos na proposta.	1
D	Participação de profissionais do magistério da educação básica como expositores ou palestrantes	O evento prevê a valorização de professores da educação básica em espaços de fala e compartilhamento de experiências.	1
E	Qualificação dos(as) palestrantes convidados(as)	Os(as) palestrantes indicados(as) possuem formação e trajetória compatíveis com os temas do evento.	1
F	Qualificação do comitê científico	O grupo responsável pela curadoria científica do evento apresenta competência e diversidade de experiências relevantes.	1

G	Participação ativa de discentes de cursos de licenciatura	A proposta estimula a presença e o protagonismo de estudantes de licenciatura na programação do evento.	2
H	Participação de profissionais da educação básica	A proposta prevê mecanismos que incentivam a presença significativa de docentes da educação básica como público participante.	2
I	Adequação orçamentária	O orçamento apresentado está compatível com os objetivos e dimensões do evento, demonstrando uso racional dos recursos.	1

10.3. Os critérios serão avaliados com nota entre 0 e 10. A soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas pelos respectivos pesos, corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 120.

10.4. A participação de membros do Ministério da Educação e da CAPES, ainda que conste na programação, não será considerada para efeito de análise de mérito da proposta.

10.5. As propostas que obtiverem pontuação total menor ou igual a 90 (noventa) pontos serão eliminadas.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Os resultados preliminares das etapas de Análise Técnica e de Análise de Mérito serão homologados pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL/CGDOC/DEB).

11.2. A CAPES publicará o extrato dos resultados preliminares dessas etapas no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizará a lista de classificação das propostas no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, conforme o cronograma estabelecido no item 4 deste Edital.

11.3. Os proponentes poderão interpor recursos aos resultados preliminares das etapas de Análise Técnica e Análise de Mérito, observando os prazos definidos no cronograma (item 4) e a forma indicada no item 12.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 4, pedido de recurso referente ao resultado preliminar da Análise Técnica ou da Análise de Mérito, dirigido ao(à) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo ao(à) Coordenador(a)-Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC), para decisão final.

12.1.1. Todos os proponentes, independentemente da classificação de suas propostas, poderão interpor recurso quanto ao resultado da Análise de Mérito.

12.1.2. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Sicapes, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.1.3. Não será permitida qualquer alteração no conteúdo do projeto submetido, tampouco a inclusão ou complementação de documentos no momento da apresentação do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final das propostas será organizada por região brasileira, conforme local de realização do evento. O ranqueamento será realizado por ordem decrescente da pontuação total obtida na Análise de Mérito.

13.2. O apoio financeiro às propostas está estritamente condicionado ao valor alocado para cada região brasileira, conforme descrito no item 14.

13.2.1. Apenas as propostas mais bem classificadas dentro do limite orçamentário estipulado para

cada região serão contempladas com o apoio financeiro da CAPES.

13.3. Caso o valor alocado a alguma região não seja integralmente utilizado, o saldo será redistribuído às demais regiões, respeitada a ordem de classificação das propostas.

13.4. Em caso de empate, serão priorizadas as propostas que obtiveram maior pontuação nos critérios A, G e H da tabela constante do item 10.2, nesta ordem.

13.5. O extrato do resultado final será publicado no DOU, e o resultado completo será divulgado na página da CAPES, no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>, conforme cronograma constante do item 4.

13.6. Não será admitido recurso do resultado final.

14. DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

14.1. O recurso destinado ao presente Edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2026, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica.

14.2. O valor global destinado ao apoio financeiro das propostas aprovadas no âmbito deste edital será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

14.3. A distribuição de recursos financeiros entre as propostas classificadas será conduzida a partir dos seguintes fatores:

I - **FATOR A:** Representatividade do público-alvo potencial (Peso 1), definida pela quantidade de docentes da rede pública de educação básica na região brasileira em que ocorrerá o evento, conforme o Censo Escolar de 2025.

II - **FATOR B:** Representatividade da demanda da região (Peso 2): definida pela quantidade de propostas classificadas por região brasileira, em relação ao número total de propostas classificadas, ponderadas de acordo com a tabela abaixo.

Abrangência	Porte	Peso
Regional	Pequeno	1
	Médio	2,29
	Grande	2,57
Nacional	Pequeno	1,43
	Médio	3,29
	Grande	3,71
Internacional	Pequeno	1,71
	Médio	4,00
	Grande	4,57

III - **FATOR IDHM:** Representatividade do desenvolvimento socioeconômico da região brasileira em que ocorrerá o evento (Peso 1). O cálculo deste fator para cada região é dado pela fórmula $= (1-IDHM) / \sum (1-IDHM)$.

14.4. Para o cálculo do valor a ser alocado para cada região brasileira, será utilizada a seguinte fórmula:

$$X = [(FATOR A) * 1 + (FATOR B) * 2 + (FATOR IDHM) * 1] / (1 + 2 + 1)$$

O valor alocado para cada região brasileira será = Valor global * X/100.

14.4.1. Os dados referentes ao Fator B serão aferidos somente após o encerramento do período de análise de mérito.

14.4.2. Para aferição do Fator IDHM, será utilizado o índice mais recente publicado no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/Ipea/FJP).

14.5. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Porte	Valor máximo de financiamento
Regional	Pequeno	R\$ 35.000,00
	Médio	R\$ 80.000,00
	Grande	R\$ 90.000,00
Nacional	Pequeno	R\$ 50.000,00
	Médio	R\$ 115.000,00
	Grande	R\$ 130.000,00
Internacional	Pequeno	R\$ 60.000,00
	Médio	R\$ 140.000,00
	Grande	R\$ 160.000,00

14.6. A CAPES terá discricionariedade para realizar ajustes orçamentários, reduzindo valores inicialmente solicitados pelos proponentes, com limites mínimos de apoio para cada proposta recomendada pela comissão *ad hoc* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para eventos de pequeno, médio e grande porte, respectivamente.

15. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada mediante a assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e Pós-Graduação AUXPE (Anexo I da Portaria CAPES nº37, de 26 de janeiro de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria CAPES nº148, de 2 de abril de 2026) pelo proponente, com anuência formal do dirigente máximo da instituição ou entidade proponente ou de autoridade por ele delegada, observadas as disposições da referida Portaria.

15.2. Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros aprovados.

15.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador, ressalvada a hipótese excepcional de utilização de Conta Pesquisador, a critério da CAPES, nos termos do art. 6º, § 4º, da portaria CAPES nº37, de 26 de janeiro de 2026

15.4. A existência de inadimplência do proponente perante a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse dos recursos financeiros, nos termos do art 4º da Portaria CAPES nº37, de 26 de janeiro de 2026.

16. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A vigência do Termo de Outorga de AUXPE, ou instrumento equivalente, se inicia na data da assinatura do instrumento pelo ordenador de despesas da CAPES no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílio da Capes (SCBA) e se encerra em 31 de dezembro de 2027.

16.2. Apenas despesas realizadas dentro do período de vigência poderão ser custeadas com os recursos do PAEP-EB. Despesas realizadas antes ou depois dessas datas não serão reembolsadas ou reconhecidas pela CAPES.

16.3. Os recursos poderão ser utilizados para despesas estritamente vinculadas à execução do evento, conforme os itens exemplificados a seguir. Consideram-se despesas correntes elegíveis:

- a) Passagens (aéreas, rodoviárias ou ferroviárias) para palestrantes, conferencistas,

oficineiros e membros da equipe organizadora do evento;

b) Hospedagem e alimentação desses participantes, mediante pagamento direto aos estabelecimentos prestadores do serviço;

c) Locomoção urbana ou intermunicipal (transporte público, táxi, transporte por aplicativo ou locação de veículos), conforme necessidade do evento;

d) Revisão, organização e publicação de materiais resultantes do evento (anais, cadernos de resumos, e-book, coletânea, dossiê temático, em versão impressa e/ou eletrônica);

e) Confeção de materiais de divulgação e apoio (folders, cartazes, banners, camisetas, crachás, sacolas, canecas, blocos de anotação etc.), respeitada a finalidade educativa do evento;

f) Locação e/ou montagem de infraestrutura (tendas, estandes, mesas, cadeiras, painéis etc.);

g) Locação de equipamentos (computadores, projetores multimídia, telões, sistemas de som e iluminação);

h) Contratação de serviços de tecnologia da informação (suporte técnico para transmissão online, gravação, edição de vídeo, hospedagem e manutenção de plataforma virtual, desenvolvimento de site ou hotsite, emissão de certificados, gerenciamento de inscrições etc.);

i) Registro audiovisual do evento (filmagem e fotografia);

j) Contratação de serviços de tradução simultânea e de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

k) Contratação de serviços administrativos e operacionais relacionados à organização e logística do evento (apoio de recepção, secretaria, protocolo, segurança, limpeza etc.);

l) Aquisição de materiais de escritório e consumo para uso no evento tais como papel, canetas, pastas, etiquetas;

m) Fornecimento de lanche (coffee break) para intervalos curtos do evento;

n) Serviço de brinquedoteca para crianças de até 12 anos incompletos, para viabilizar a participação de responsáveis previamente identificados;

16.4. O pagamento de diárias deve observar o valor disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo permitida a concessão de valores inferiores, conforme decisão da organização do evento.

16.5. É vedada a utilização concomitante de recursos para o custeio direto das mesmas despesas (como hospedagem, alimentação e transporte local), por meio de contratação de pessoa jurídica ou qualquer outra forma.

16.6. Em relação ao pagamento de diárias devem ser observadas as seguintes regras:

a) A diária destina-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em deslocamentos a serviço, quando há pernoite fora da localidade de residência;

b) É vedado o pagamento de diária concomitante ao reembolso ou contratação direta das mesmas despesas, tais como hospedagem, alimentação e transporte urbano;

c) O pagamento de meia diária será cabível nas seguintes situações:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - Quando o evento optar por contratar diretamente a hospedagem, restando ao beneficiário somente despesas com alimentação e transporte local;

16.7. Poderão ser custeadas despesas de estudantes de cursos de licenciatura que tenham sido premiados por sua produção acadêmica, com o objetivo de viabilizar sua participação presencial no evento.

16.7.1. Consideram-se elegíveis como despesas de estudantes, conforme o caso: passagens, diárias, deslocamentos locais e alimentação, observadas as normas institucionais e os princípios da razoabilidade e economicidade.

16.8. A utilização dos recursos financeiros deve ser efetuada conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o disposto na Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, em especial quanto à consulta prévia a, no mínimo, três propostas de preços (art. 8º), às despesas de pequeno vulto (art. 9º) e às vedações ao outorgado (art. 11).

16.9. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 2018.

16.10. Dúvidas referentes à utilização dos recursos financeiros serão dirimidas pela equipe responsável pelo acompanhamento do PAEP-EB no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, por meio do endereço eletrônico paepeb.fomento@capes.gov.br

17. VEDAÇÕES

17.1. Não serão permitidas despesas com:

- a) pagamento de pró-labore, gratificações, consultorias ou qualquer forma de remuneração para palestras, conferências, simpósios, workshops e atividades similares;
- b) financiamento de atividades de natureza social, turística ou recreativa, tais como passeios, excursões, confraternizações e afins;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) pagamento de qualquer modalidade de bolsa;
- e) pagamento, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, da pessoa responsável pela proposta ou de qualquer membro formalmente vinculado à instituição proponente;
- f) contratação de pessoal técnico ou administrativo para atividades de rotina institucional, bem como complementação salarial de qualquer natureza;
- g) pagamento de despesas de custeio institucional ordinário, como contas de água, luz, telefone, internet, correios, segurança, limpeza ou similares do local do evento;
- h) taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- i) realização de solenidades, coquetéis, jantares, churrascos, festas, serviços de buffet ou similares — excetuam-se lanches simples durante os intervalos da programação, conforme item 16.3(m);
- j) contratação ou repasse de recursos a entidade privada que tenha em seus quadros dirigente enquadrado em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- k) contratação ou repasse de recursos a empresa privada que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão proponente, mesmo que os pagamentos se refiram a consultorias, serviços técnicos ou atividades semelhantes;
- l) qualquer outra despesa vedada art. 11 da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

17.2. A CAPES não apoia propostas de eventos:

- a) de carga horária inferior a 4 (quatro) horas na programação diária;
- b) de carga horária inferior a 8 (oito) horas na programação total;
- c) de duração superior a 5 (cinco) dias;
- d) de treinamentos e cursos de capacitação;

- e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral;
- g) de natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- h) cujos proponentes estejam inadimplentes junto à CAPES ou à Administração Pública Federal.

18. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

- 18.1. Eventuais alterações na data e no local do evento, desde que observado o período previsto no item 6.4, I, poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.
- 18.2. A prorrogação da vigência do AUXPE ocorrerá uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante celebração de termo aditivo, e deverá ser solicitada por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência, nos termos do art. 17 da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.
- 18.3. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.
- 18.4. Alterações nas despesas previstas no momento da inscrição deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.
- 18.5. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto ficam dispensadas de prévia anuência da CAPES, devendo ser comunicadas pelo outorgado. As alterações que superarem esse percentual dependerão de anuência prévia e expressa da CAPES, nos termos do art. 18 da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.
- 18.6. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de alteração de proponente, nem alterações que descaracterizem a proposta do evento aprovada no âmbito deste Edital.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do AUXPE é obrigatória. Deverá ser realizada no Sistema de Prestação de Contas da CAPES (SIPREC), observadas a Seção VI da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e o Manual de Prestação de Contas publicado no sítio eletrônico da CAPES.
- 19.2. A prestação de contas final deverá ser encaminhada por meio do SIPREC no prazo de até 60 (sessenta) dias. O prazo conta a partir do encerramento da vigência do AUXPE ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 31 da Portaria CAPES nº 37/2026.
- 19.3. O outorgado que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido entrará automaticamente em situação de inadimplência no SIPREC. Ficará impedido de receber recursos da CAPES até a regularização das pendências.
- 19.4. Os recursos utilizados em desconformidade e os saldos não aplicados no objeto deverão ser devolvidos à CAPES por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nos prazos definidos pela CAPES.
- 19.5. O outorgado deverá preservar a documentação comprobatória das despesas por 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, nos termos do art. 40 da Portaria CAPES nº 37/2026.
- 19.6. Os documentos, manuais e orientações sobre a prestação de contas estão disponíveis na aba "Ajuda" do SIPREC. Dúvidas deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa (CGPCA), pelo e-mail cgpca@capes.gov.br.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 20.2. Os partícipes comprometem-se a cumprir as disposições legais sobre a preservação da

privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela DEB/CAPES.

20.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.5. Os valores orçamentários destinados a este Edital poderão ser ampliados, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

20.5.1. Em caso de ampliação orçamentária, respeitar-se-á a classificação geral das propostas, conforme estabelecido no resultado final.

20.6. Todas as comunicações e notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

20.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, os interessados deverão entrar em contato com a equipe responsável pelo PAEP-EB, pelo e-mail paepeb@capes.gov.br.

20.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Edital.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

ANEXO I

MODELO DE ORÇAMENTO DETALHADO

Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB)

Edital Minuta nº 2904055/2026 — Processo nº 23038.006075/2026-10

Este modelo deve ser preenchido pelo proponente e anexado à proposta no SiCapes, em formato PDF, com tamanho de até 5 MB, conforme item 7.4, III, do Edital.

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1.1. Detalhar, no quadro constante do item 5 deste Anexo, cada despesa vinculada à realização do evento, informando a rubrica, a especificação do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor unitário e a fonte de recurso (CAPES ou contrapartida/outra fonte).

1.2. O valor total solicitado à CAPES não poderá ultrapassar o valor máximo de financiamento aplicável à abrangência e ao porte do evento, conforme tabela constante do item 6 deste Anexo (item 14.5 do Edital).

1.3. Todas as despesas relacionadas devem estar vinculadas à programação do evento e enquadradas nas rubricas elegíveis descritas no item 3 deste Anexo, sendo vedada a inclusão de despesas listadas no item 4.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do evento	
Instituição executora	

Proponente	
Abrangência (Regional / Nacional / Internacional)	
Porte (Pequeno / Médio / Grande)	

3. RUBRICAS ELEGÍVEIS (item 16.3 do Edital)

- a) Passagens (aéreas, rodoviárias ou ferroviárias) para palestrantes, conferencistas, oficinairos e equipe organizadora;
- b) Hospedagem e alimentação desses participantes, mediante pagamento direto ao estabelecimento;
- c) Locomoção urbana ou intermunicipal (transporte público, táxi, aplicativo ou locação de veículos);
- d) Revisão, organização e publicação de materiais resultantes do evento (anais, cadernos de resumos, e-book etc.);
- e) Confecção de materiais de divulgação e apoio (folders, cartazes, banners, crachás, sacolas etc.);
- f) Locação e/ou montagem de infraestrutura (tendas, estandes, mesas, cadeiras, painéis etc.);
- g) Locação de equipamentos (computadores, projetores, telões, som e iluminação);
- h) Serviços de tecnologia da informação (transmissão on-line, gravação, edição, hospedagem de plataforma, certificados etc.);
- i) Registro audiovisual do evento (filmagem e fotografia);
- j) Tradução simultânea e Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- k) Serviços administrativos e operacionais (recepção, secretaria, protocolo, segurança, limpeza);
- l) Materiais de escritório e consumo (papel, canetas, pastas, etiquetas);
- m) Fornecimento de lanche (coffee break) para intervalos curtos da programação;
- n) Serviço de brinquedoteca para crianças de até 12 anos incompletos;
- o) Diárias, observado o Decreto nº 5.992, de 2006 (itens 16.4 e 16.6 do Edital);
- p) Despesas de estudantes de licenciatura premiados por produção acadêmica (item 16.7 do Edital).

4. VEDAÇÕES (item 17.1 do Edital)

- Pró-labore, gratificações, consultorias ou qualquer forma de remuneração a palestrantes ou conferencistas;
- Atividades de natureza social, turística ou recreativa (passeios, excursões, confraternizações);
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Pagamento de bolsas, a qualquer título;
- Pagamento a parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, do proponente ou de membro vinculado à instituição;
- Despesas de custeio institucional ordinário (água, luz, telefone, internet, segurança, limpeza do local);
- Taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;
- Solenidades, coquetéis, jantares, churrascos, festas ou serviços de buffet, excetuados os lanches simples referidos na alínea "m" do item 3 deste Anexo.

5. TABELA DE ORÇAMENTO DETALHADO

Incluir uma linha por item de despesa. Adicionar linhas conforme necessário.

Nº	Especificação	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)	Fonte
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						

Justificativa / vinculação com a programação do evento (se necessário, detalhar por item):

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO (item 14.5 do Edital)

Abrangência	Porte	Valor máximo de financiamento
Regional	Pequeno	R\$ 35.000,00
Regional	Médio	R\$ 80.000,00
Regional	Grande	R\$ 90.000,00
Nacional	Pequeno	R\$ 50.000,00
Nacional	Médio	R\$ 115.000,00
Nacional	Grande	R\$ 130.000,00
Internacional	Pequeno	R\$ 60.000,00
Internacional	Médio	R\$ 140.000,00
Internacional	Grande	R\$ 160.000,00

A CAPES poderá ajustar os valores solicitados, observados os limites mínimos de apoio de R\$ 5.000,00 (pequeno porte), R\$ 10.000,00 (médio porte) e R\$ 15.000,00 (grande porte), conforme item 14.6 do Edital.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DO PALESTRANTE

Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB)

Edital Minuta nº 2904055 — Processo nº 23038.006075/2026-10

Este termo deve ser preenchido e assinado por cada palestrante, conferencista, expositor ou oficinairo confirmado na programação do evento, e anexado à proposta no SiCapes em formato PDF, com tamanho de até 5 MB, conforme item 7.4, IV, do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO E DO PALESTRANTE

Nome do evento	
Instituição executora	
Nome completo do(a) palestrante/conferencista/expositor(a)	
CPF	
Instituição de vinculação	
Título da atividade/palestra	
Data e horário previstos	
Modalidade (presencial ou remota)	

2. DECLARAÇÕES

Eu, na qualidade de palestrante, conferencista, expositor(a) ou oficinairo(a) indicado(a) na programação do evento acima identificado, declaro, para os devidos fins:

2.1. Ter conhecimento de minha participação no evento, na atividade, na data e no horário especificados no item 1 deste Termo;

2.2. Estar ciente de que minha participação não implica pagamento de pró-labore, gratificação, cachê ou qualquer outra forma de remuneração, por se tratar de despesa vedada nos termos do item 17.1, "a", do Edital PAEP-EB nº 2874055/2026;

2.3. Estar ciente de que eventuais despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção local relacionadas à minha participação, quando aplicável, poderão ser custeadas pela instituição executora com recursos do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB), observadas as condições estabelecidas no Edital e a disponibilidade orçamentária da proposta;

2.4. Autorizar, a título gratuito, o uso de meu nome, imagem, voz e minicurrículo em materiais de divulgação e de registro do evento, incluindo programação, certificados, anais, cadernos de resumos, sites eletrônicos e redes sociais, exclusivamente para fins de organização, execução e divulgação do evento

apoiado pelo PAEP-EB;

2.5. Estar ciente de que os dados pessoais informados neste Termo serão tratados pela instituição executora e pela CAPES exclusivamente para os fins de organização do evento e de cumprimento das obrigações previstas no Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

2.6. Confirmar minha disponibilidade para participar da atividade indicada, na data, no horário e na modalidade constantes da programação do evento, comprometendo-me a comunicar à organização, com a devida antecedência, qualquer impedimento superveniente;

2.7. Ter conhecimento de que todo material produzido no âmbito do evento deverá fazer referência ao apoio recebido da CAPES, incluindo sua logomarca, conforme Portaria CAPES nº 206, de 2018.

3. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local: _____ Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do(a) palestrante/conferencista/expositor(a)

Nome completo (letra de forma)



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 30/09/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2905378** e o código CRC **D816E5CC**.